



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO N° 0301333-25.2017.8.24.0049/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR SANDRO JOSE NEIS **APELANTE:** -----
(AUTOR) APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC (RÉU) **APELADO:** OS
MESMOS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO TRABALHISTA. MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM. SERVIDOR MUNICIPAL. OPERADOR DE MÁQUINAS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ADICIONAL DE OPERADOR. SANÇÃO ADMINISTRATIVA ILEGAL. DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DE AMBAS AS PARTES.

1. APELO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ARGUIÇÃO DE QUE A SITUAÇÃO EXPERIMENTADA PELO AUTOR NÃO PASSOU DE MERO ABORRECIMENTO. TESE AFASTADA. ASSÉDIO MORAL COMPROVADO. PROVA TESTEMUNHAL QUE EVIDENCIA QUE O AUTOR SOFREU SANÇÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR CONSISTENTE NO 'CASTIGO' DE TRÊS DIAS ILEGALMENTE, EIS QUE FOI OBRIGADO A COMPARECER AO LOCAL DE TRABALHO, PORÉM ERA IMPEDIDO DE EXERCER AS SUAS FUNÇÕES. DETERMINAÇÃO QUE OBRIGAVA O SERVIDOR A PRATICAR O ÓCIO. SITUAÇÃO VEXATÓRIA PERANTE OS DEMAIS COLEGAS. CONDUTA ABUSIVA. PENALIDADE NÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ILEGALIDADE DEMONSTRADA. CLARA INTERFERÊNCIA NA ESFERA MORAL E PSÍQUICA DO SERVIDOR. REPARAÇÃO DEVIDA.

QUANTUM FIXADO QUE SE MOSTRA APROPRIADO. ARBITRAMENTO QUE LEVOU EM CONSIDERAÇÃO OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.

MONTANTE DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) MANTIDO. VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HÁ PROVA SUFICIENTE DE QUE O AUTOR EXERCEU ATIVIDADE DOTADA DE PERICULOSIDADE.

INSUBSISTÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. CONSTATAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E/OU EXPOSIÇÃO A ÁREA DE RISCO, DE FORMA HABITUAL, DURANTE O PERÍODO EM QUE ABASTECIA E/OU AUXILIAVA NO ABASTECIMENTO DAS MÁQUINAS COM ÓLEO DIESEL. ANEXO Nº 2 NR-16. BENEFÍCIO DEVIDO NOS MOLDES ESTABELECIDOS NA SENTENÇA.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

2. RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO AUTOR.

ADICIONAL DE OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA, MOTONIVELADORA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E RETROESCAVADEIRA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM OS SERVIDORES QUE PERCEBEM O BENEFÍCIO. DESCABIMENTO.

RECORRENTE OCUPANTE DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINA, OPERANDO TRATOR DE PNEU. ADICIONAL VINDICADO QUE SE SUBDIVIDE DE ACORDO COM O EQUIPAMENTO MANEJADO. APELANTE REMUNERADO CONFORME O CARGO QUE OCUPA, EIS QUE NÃO CONDUZ QUALQUER DOS MAQUINÁRIO ELENCADOS. AUSÊNCIA DE DIREITO À EQUIPARAÇÃO.

DANO MORAL EM RAZÃO DA NÃO PERCEPÇÃO DO ADICIONAL. INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA.

APELO ADESIVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima

indicadas, a Egrégia 3^a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer dos Recursos e negar-lhes provimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 03 de outubro de 2023.

Documento eletrônico assinado por **SANDRO JOSE NEIS, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **4014576v10** e do código CRC **4271200d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SANDRO JOSE NEIS Data
e Hora: 3/10/2023, às 10:37:32

0301333-25.2017.8.24.0049

4014576 .V10